



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.622/99

SÚMULA- Estabelece penalidades às pessoas que venham cometer atos de vandalismo contra o patrimônio Público.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica estabelecido o pagamento de multa, a ser recolhida aos cofres públicos do município, por parte da pessoa que voluntariamente, causar danos ao patrimônio público municipal.

Artigo 2º - No caso de danos a arborização de domínio público, fica estabelecido o pagamento de 100 (cem) UFIR, por arvore danificada e o dobro do valor em caso de reincidência.

Artigo 3º - Para os danos causados voluntariamente a qualquer outra espécie de bens pertencentes ao patrimônio Público Municipal, será imputada multa ao infrator, no valor de o dobro do prejuízo causado ao município e do triplo do valor em caso de reincidência.

Artigo 4º - Nos casos de inimizabilidade, do infrator, por motivo de idade, serão responsabilizados os pais ou responsáveis pelo menor.

Artigo 5º - Em caso de não pagamento das multas estabelecidas nos artigos anteriores, fica o Executivo Municipal autorizado a lançar em dívida ativa os valores correspondentes à infração cometida, para posterior execução judicial.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a Lei nº 1.058/84 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1999.**


**IDIVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL**